**ANEXO I**

**ESTATUTO**

LIGA ACADÊMICA DE ODONTOPEDIATRIA

 UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**TÍTULO I
DA LIGA E SUA FINALIDADE**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO**

Artigo 1° - A Liga Acadêmica de Odontopediatria , fundada na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, no dia 22/02/2017, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, não religiosa, de duração ilimitada e com caráter interdisciplinar, focado na especialidade da Odontopediatria . Possui foro na UFVJM (Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri), na cidade de Diamantina, à Rua da Glória 187, centro (Campus I). Passa a ser regida por este estatuto a partir da data registrada.
§ 1° – Adota a sigla “LOPE”, também podendo ser citada como LOPE-UFVJM.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

Artigo 2º - A Liga Acadêmica de Odontopediatria visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§ 1o. - Na área de ensino são objetivos da Liga Acadêmica de Odontopediatria:

Complementar a vivência dos alunos da graduação e pós-graduação na disciplina de Odontopediatria e criação de grupos de estudos.

Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica. Organizar palestras e conferências relacionadas à especialidade Odontopediatria e suas interdisciplinaridades.

Estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos.

Estimular a participação dos acadêmicos em congressos, simpósios, palestras. Estimular a apresentação de trabalhos em formato de banner ou apresentação oral.

§ 2o. - Na área de pesquisa são objetivos da Liga Acadêmica de Odontopediatria:

Desenvolver o hábito de observação e registro, através de fotografias e preenchimento da ficha clínica, e divulgação de casos clínicos coletados no atendimento da UFVJM;

Apoiar e participar de projetos de pesquisa e iniciação científica que possam contribuir para o desenvolvimento científico.

§ 3o. - Na área de extensão são objetivos da Liga Acadêmica de Odontopediatria:

Promover conscientização da saúde bucal infantil além dos limites da universidade.

**CAPÍTULO III
DA MANUTENÇÃO**

Artigo 3º - A LOPE será mantida financeiramente mediante: rendas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufruto; valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações; doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras; renda de títulos e patrocínios; e de produtos de marketing da LOPE.

**CAPÍTULO IV
DO QUADRO SOCIAL**

Artigo 4º - São possíveis membros da Liga Acadêmica de Odontopediatria: alunos à partir do 5º período de odontologia da UFVJM; incluindo alunos do programa de pós graduação, mestrandos, doutorandos e pós doutorandos, além da obrigatoriedade de no mínimo um docente da área de Odontopediatria da UFVJM.

§ 1º - No começo de cada semestre letivo poderão ser admitidos, ou não, novos membros acadêmicos, o que dependerá da demanda. Esses novos membros preencherão as vagas remanescentes após passarem pelo processo seletivo.

§ 2º - A seleção de novos membros se dá por meio de um processo seletivo, com a fase da entrevista, análise de currículo e com uma prova de aptidão, sendo precedida da realização de um curso introdutório organizado pela LOPE.

§ 3º - Será permitida a associação de membros convidados, desempenhando um papel como tutor ou colaborador.

§ 4º - Estarão automaticamente desligados da LOPE os acadêmicos que apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias dentro de um período letivo da LOPE.

§ 5º - Justificativas de falta: serão avaliadas pela diretoria da LOPE.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 5º - A LOPE funcionará em horário extracurricular nas dependências da UFVJM, Departamento de Odontologia, ou outras que porventura venham a abrigar as atividades da LOPE.

Artigo 6º - São atividades obrigatórias para todos os membros da LOPE:
Participar das reuniões.

Participar dos grupos de estudo que visam a discussão de artigos, capítulos de livro ou outros.

§ Único: Será necessária a presença de 75% nas atividades obrigatórias durante o período letivo da LOPE. Se essas exigências não forem cumpridas o membro será desligado conforme 4º parágrafo do Artigo 4°.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 7º - A LOPE será coordenada por um presidente, que é seu membro fundador, docente do Departamento de Odontologia da UFVJM (membro obrigatório), Profª Dra. Maria Letícia Ramos Jorge, e por um vice presidente que seja ou já tenha sido aluno do programa de pós graduação em odontologia da UFVJM. Atualmente a vice-presidente da liga é a professora de Odontopediatria da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Dra. Raquel Gonçalves de Vieira Andrade. Também conta com a administração referida a alunos do curso de odontologia e alunos de pós graduação em odontologia da UFVJM.

Artigo 8º - São Órgãos da LOPE:

Assembleia Geral a Diretoria.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 9º - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos que participam da Liga Acadêmica de Odontologia da UFVJM;

Artigo 10º - Compete à Assembleia Geral:

Eleger a Diretoria (a partir do segundo mandato);

Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da liga.

**CAPÍTULO III
DA DIRETORIA**

Artigo 11º - A Diretoria é o órgão executivo da Liga Acadêmica de Odontopediatria e compõe-se de, no mínimo, 6 membros, sendo um docente como presidente, um aluno de pós doutorado como vice presidente, 2 alunos de pós-graduação e dois alunos de graduação em odontologia como membros efetivos da diretoria. Caso necessário, poderá haver a incressão de mais alunos de graduação na diretoria.

§ 1º- Mandato: a princípio, duração de 1 ano, podendo ser modificado caso seja necessário, mas não pode alterado num período inferior a 6 meses.

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria todos os acadêmicos a partir do 7º período do curso de odontologia da UFVJM. Estes deverão ser alunos da liga (graduação e pós graduação).

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 12º - A diretoria não possui distribuição em hierarquias, todos ocupam a mesma posição, com exceção do docente responsável, presidente, Profª Dra. Maria Letícia Ramos Jorge, que ocupa o cargo de maior responsabilidade que foca na orientação dos demais membros; e do vice-presidente, atualmente Dra. Raquel Gonçalves Vieira Andrade, atuando como organizadora geral . Os demais membros, alunos de graduação e pós graduação, tem igual responsabilidade sobre as tarefas destinadas.

Artigo 13º - São atribuições do Docente da Diretoria, Profª Dra. Maria Letícia Ramos Jorge: promover e executar os objetivos da LOPE; decidir sobre aprovação dos cronogramas semestrais de atividades; orientar demais membros da diretoria sobre atividades a serem executadas; atuar na alteração estatutária; alienar, ceder, permutar ou onerar os bens ou direitos;

Realizar, quando possíveis, parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para mútua colaboração em suas atividades e objetivos;

Artigo 14º - São atribuições dos demais membros da diretoria:

Convocar, presidir e secretariar as Assembleias Gerais; disponibilizar a todos o Estatuto para reprodução; representar a LOPE em eventos e reuniões;

Colaborar com o Presidente em suas atribuições; Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;

Zelar pelas arrecadações e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos; efetuar os pagamentos em dia de todas as obrigações; acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade; manter atualizada a escrituração da movimentação econômico-financeira; manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis; manter todo o dinheiro em banco, exceto pequeno valor para despesas diárias; entregar ao Presidente, mensalmente, o balanço das despesas e receitas da Associação.

Prestar todas as informações pertinentes a situação financeira e contábil quando perguntado pelos Sócios; redigir, assinar, registrar e arquivar as Atas da Diretoria e as das Assembleias Gerais; manter atualizado o inventário patrimonial; receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria; arquivar os documentos emitidos pela Diretoria da LOPE; preparar e organizar os relatórios da LOPE; assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos administrativos; desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas; apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico; coletar dados relativos aos trabalhos científicos na área de Odontopediatria; contato com Odontopediatras da região, com alunos de especialização em odontopediatria e com pacientes;

Organizar cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da LOPE.

**TÍTULO III**
**DAS NORMAS DISCIPLINARES**

 **CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 15º - São direitos dos membros da LOPE:

Receber as publicações e comunicações da LOPE;

Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Liga nos termos deste Estatuto;

Receber certificado por todas as atividades promovidas pela LOPE, bem como pela participação (de no mínimo 75%) do período de 6 meses ou 1 ano de liga.

Obter subsídio ou facilidades para a participação em atividades científicas e/ou acadêmicas nacionais e/ou internacionais, desde que existam recursos financeiros para tal, e após aprovação da Diretoria.

Obter subsídio financeiro ou técnico para a elaboração de trabalhos científicos na área da odontopediatria desde que aprovados pela Diretoria;

Votar e ser votado nas disposições e exigências deste regulamento;

Dar sugestões para melhoria do desenvolvimento da LOPE.

Artigo 16º - São deveres dos membros da LOPE:

Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto; zelar pelo bom relacionamento entre os membros; zelar pelo patrimônio da Liga; ser assíduo nas reuniões e atividades da LOPE, cooperando na medida de suas possibilidades, para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento; realizar a tarefa a si confiadas com dedicação, zelo e determinação.

Artigo 17º - Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes, preceptores e coordenadores não serão remunerados.

**CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES**

Artigo 18º - Os membros que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto, estarão sujeito às seguintes penalidades:

Advertência Verbal: será aplicada pela Diretoria, mediante votação por maioria simples dos integrantes do respectivo órgão, dada a gravidade da infração, sendo de caráter reservado.

Eliminação do quadro social: será aplicada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e mediante votação por maioria absoluta (50% + 1) dos presentes, sendo o membro condenado afastado definitivamente de todas as suas funções e não podendo retornar ao quadro social da LOPE por pelo menos 1 ano.

§ 1° - A qualquer penalidade será garantido ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerentes. Poderá também o acusado recorrer da decisão tomada pela Diretoria nos casos previstos pelo estatuto.

§ 2° - As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem. Porém, após 04 (quatro) advertências verbais a diretoria deve abrir processo para exclusão do membro do Quadro Social.

Artigo 19º - Será excluído, independentemente de qualquer processo, do quadro social o membro que danificar propositalmente qualquer item do patrimônio declarado da LOPE.

**CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES**

Artigo 20º – Os membros não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela LOPE, respondendo por estes a diretoria em exercício.

**CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO**

Artigo 21º – A alteração do Estatuto da LOPE ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

Por proposta fundamentada de 1/2 (metade) do total de membros da LOPE ou da Diretoria;

Quando não contrariar os objetivos da LOPE;
Deliberada por Assembleia Geral pelo voto favorável da maioria (50% + 1) dos membros presentes e homologado.

Artigo 22º – O presente Estatuto só poderá ser revogado: totalmente, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos; parcialmente, após 02 (dois) anos.

§ 1° - Os prazos acima citados são contados a partir da vigência total do presente Estatuto.

**CAPÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 23º - A Dissolução da LOPE ocorrerá quando:

Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos; ocorrer desvio dos objetivos pelos quais foi instituída; houver impedimento legislativo; não cumprir com sua função social.

§ 1º – A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, por votação unânime dos membros presentes.

§ 2º – O patrimônio remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, atenderá o disposto pela Assembleia referida no parágrafo primeiro deste artigo.

**TÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 24º – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

******

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Profª Dra. Maria Letícia Ramos Jorge**

**Presidente e membro fundador LOPE-UFVJM**